

LIVRO ANEXO

CONSTITUIÇÕES

CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA
Cônegas de Santo Agostinho

Edição 2014

Índice

1. VIDA APOSTÓLICA	1
2. VIDA FRATERNA	2
3. VIDA DE ORAÇÃO	3
4. CELIBATO CONSAGRADO.....	3
5. POBREZA	4
6. OBEDIÊNCIA.....	4
7. FORMAÇÃO.....	5
8. ORGANIZAÇÃO DA CONGREGAÇÃO A SERVIÇO DA VIDA APOSTÓLICA.....	9
9. A ADMINISTRAÇÃO E O USO DOS BENS A SERVIÇO DA VIDA APOSTÓLICA.....	18

O texto do Livro Anexo foi atualizado:

- no Capítulo Geral de Nancy (1990)
- no Capítulo Geral de Berlaymont (2002)
- no Capítulo Geral de Locquirec (2014)

LIVRO ANEXO *

1. VIDA APOSTÓLICA

- 1.1. O projeto apostólico da Congregação traduz-se por tarefas educativas diversas (trabalho social ou pastoral, ensino, presença educativa...).
- 1.2. Cabe a cada Vicariato, cada Delegação e a cada Grupo fazer uma análise crítica das situações concretas, partindo dos dados
 - culturais (história, costumes...),
 - sócio-econômicos e políticos (estruturas nacionais e internacionais),
 - religiosos (Igreja local...).
- 1.3. Cada Vicariato, Delegação ou Grupo, baseando-se nessa análise, a ser continuamente atualizada,
 - estudará tudo que se refere ao trabalho apostólico, assalariado ou não,
 - estabelecerá as prioridades, fazendo sua avaliação periodicamente.
- 1.4. Para o que precede, o Vicariato, Delegação ou Grupo encontrará modalidades de discernimento e de avaliação, tanto pessoais como comunitárias.

*** A inserir no livro das Constituições.**

2. VIDA FRATERNA

- 2.1.** Compete à Superiora local, com a comunidade, elaborar um projeto de vida, que será submetido à aprovação da Vigária. Ele deverá incluir:
- ritmo de oração,
 - ritmo de reflexão comunitária,
 - acolhida,
 - períodos de silêncio e de solitude,
 - períodos de lazer.
- 2.2.** Por motivo de saúde, de estudos ou de apostolado, a Vigária com o consentimento de seu Conselho, pode autorizar uma Irmã a viver fora de uma comunidade. Pode também por outro motivo, dar essa autorização, que será então revista a cada ano.
Faça-se atenção a que as Irmãs que vivem a comunhão fraterna fora da comunidade recebam as informações e participem da reflexão comum, bem como da tomada de decisões.
- 2.3.** Em nossa oração pessoal e comunitária, lembramos nossas Irmãs que vivem em Deus. Na intenção de cada uma, celebramos a Eucaristia, exprimindo assim nossa fé na comunhão dos santos. Outros detalhes podem ser explicitados nos estatutos dos Vicariatos.

3. VIDA DE ORAÇÃO

4. CELIBATO CONSAGRADO

5. POBREZA

5.1. A prática concreta do voto de pobreza manifestará claramente, nos níveis pessoal e coletivo, nossa pertença à Congregação:

- enviamos cada ano nossos balanços à Ecônoma em todos os níveis,
- nós nos comprometemos à transparência no tocante a nossos bens,
- aprendemos a discernir juntas os engajamentos a fazer para a justiça segundo os critérios evangélicos.

5.2. Isso nos convida:

- a) a olhar e compreender nossas sociedades a partir daqueles que delas são excluídos,
- b) a fazer uma leitura da Palavra de Deus, assim como uma releitura de nossas escolhas apostólicas a partir dos pobres,
- c) a passar da ação individual à ação coletiva, suscitando em Congregação oportunidades de análise crítica, de prospectiva e de discernimento a partir das situações concretas, para
 - transmitir informações,
 - tomar posição,
 - colaborar com organismos nacionais e internacionais pela promoção da justiça.

5.3. O hábito da Congregação leva em conta nossa escolha da vida evangélica, nossa missão e o contexto em que esta se exerce. É um traje simples, de tecido e cor sóbrios (segundo os costumes dos diferentes países), com ou sem véu, a critério da Superiora Geral ou de sua delegada.

6. OBEDIÊNCIA

- 6.1.** A prática concreta do voto de obediência manifestará claramente em nível pessoal e coletivo, nossa pertença à Congregação. Esta passa por uma participação ativa às diferentes propostas que são feitas no Vicariato, Delegação ou Grupo, e pelo Conselho Geral.

7. FORMAÇÃO

- 7 A** A admissão ou não admissão de uma jovem a uma etapa de formação deve ser decidida pela Vigária em espírito de corresponsabilidade, respeitando o princípio de subsidiariedade em relação à Responsável de formação da respectiva etapa.
- 7 B** O mandato das Responsáveis de formação, das acompanhantes, está ligado ao da Vigária. Esse mandato é renovável.

ETAPA INICIAL (POSTULADO)

- 7.1.1** Antes de admitir a candidata e de acordo com a situação local, pode-se pedir que ela tenha vivido uma experiência de autonomia pessoal e de trabalho.
- 7.1.2** Cada Vicariato deve :
- prever a organização de encontros e de dias de estudo ou de oração, que permitam melhor discernir a vocação da postulante e fazê-la conhecer pouco a pouco o espírito e as opções da Congregação,

- prever uma estada um pouco prolongada numa comunidade da Congregação,
- favorecer o conhecimento progressivo de diversas comunidades do Vicariato e de seus engajamentos apostólicos.

7.1.3 Quando a candidata entra num Grupo, ou uma Delegação o Generalato determinará as instâncias de referência.

7.1.4 O mínimo exigido para a duração da primeira etapa (postulado) será de seis meses.

NOVICIADO

7.2.1 Na medida do possível, os doze meses do noviciado canônico devem ser contínuos.

7.2.2 Diversos Vicariatos, Delegações e Grupos podem ter em comum um noviciado e outras comunidades de formação.

PERÍODO DA PROFISSÃO TEMPORÁRIA

7.3.1 É desejável que durante esse período a Irmã professa possa fazer estudos teológicos e bíblicos.

7.3.2 Conforme as necessidades de cada pessoa e a realidade de cada Vicariato pode ser recomendável um estágio em outro país ou outra região onde Irmãs da Congregação estejam presentes.

7.3.3 Três meses antes do término de seus votos temporários, a Irmã professa deve fazer um pedido por escrito à Vigária, seja para a autorização de renovar seus votos por um ano (Constituições § 79), seja para a admissão à Profissão perpétua.

ORIENTAÇÕES PARA TODAS AS ETAPAS

7.4.1 Antes de cada etapa de formação deve-se prever um retiro.

7.4.2 As Responsáveis da formação podem ser auxiliadas por outras Irmãs da Congregação, ou por outras pessoas especializadas nas diferentes áreas que constem do programa de formação. Sua escolha será aprovada pela Vigária.

7.4.3 É desejável que a mesma Irmã não permaneça como Responsável pela formação durante toda a duração das três etapas.

7.4.4 O estudo de uma língua estrangeira falada na Congregação será pedido no decorrer do período de formação.

7.4.5 Cada Vicariato estabelecerá, em função de sua realidade própria, a organização da formação :

- a Responsável decida uma das etapas,
- as modalidades de ruptura durante o Noviciado,
- uma forma regular de avaliação,
- o relacionamento das Irmãs em formação
 - . entre elas,
 - . em nível intercongregacional,
 - . em nível internacional,
- os períodos de vida em comum.

A Vigária esforça-se para observar a articulação das diferentes instâncias responsáveis, a saber :

- . Comunidade onde a Irmã vive,
- . Responsável pela formação,
- . Conselho Vicarial,
- . Conselho Geral.

7.4.6 As Responsáveis pela formação terão o cuidado de ampliar e aprofundar seus conhecimentos bíblicos, teológicos, sociológicos, psicológicos, e seu conhecimento da Congregação. Elas manterão um engajamento apostólico.

7.4.7 Cada Vicariato terá a responsabilidade de assegurar a formação das Responsáveis, com a ajuda dos meios apropriados.

7.4.8 O governo geral da Congregação terá o encargo de promover encontros internacionais de formação, quando julgar oportuno.

8. ORGANIZAÇÃO DA CONGREGAÇÃO A SERVIÇO DA VIDA APOSTÓLICA

NO PLANO LOCAL

- 8.1.1** Para ser Superiora local é preciso ter um ano de profissão perpétua.
- 8.1.2** Para ajudar as Superiores locais a melhor desempenhar sua tarefa, as Vigárias cuidarão de prever no programa de formação permanente sessões especiais em sua intenção (dinâmica de grupo, acompanhamento espiritual...).
- 8.1.3** Nas comunidades será escolhido um conselho local, de acordo com a Vigária. Nas pequenas comunidades, todas as Irmãs farão parte dele.
- 8.1.4** Nas comunidades maiores, a presença de um Conselho não dispensará a Superiora de reunir a comunidade para discutir os assuntos que lhe digam respeito.

NO PLANO VICARIAL

- 8.2.1** Um conjunto de Irmãs pode formar seja um Vicariato, seja uma Delegação, seja um Grupo.
Cada Irmã é inscrita num Vicariato, numa Delegação ou num Grupo.
- 8.2.2** Ela pode contudo, passar para outro Vicariato, ou Delegação ou Grupo, definitivamente ou temporariamente.
Por razões de estudo ou de apostolado, para um período superior a 3 meses, o Conselho Geral define então a autoridade de referência em ligação com o Vicariato de origem, a Delegação ou o Grupo em questão.

Para um período mais curto, um acordo entre responsáveis dos Vicariatos, Delegações ou Grupos em questão é necessário, e o Generalato deve ser informado.

- 8.2.3** Uma passagem definitiva é feita com a concordância do Conselho Geral, da Responsável do Vicariato ou Delegação ou Grupo em questão e da Irmã.
- 8.2.4** Se a transferência é temporária, será necessário determinar com clareza, em cada caso, de que instância a Irmã dependerá.
- 8.2.5** Conforme o contexto de implantação da Congregação, o Vicariato pode subdividir-se em Regiões.
- 8.2.6** Quando é erigido um novo Vicariato, todas as Irmãs interessadas serão convocadas para uma assembleia constituinte que elaborará os estatutos do Vicariato.
- 8.2.7** Os estatutos dos Vicariatos darão normas precisas relativas à vida apostólica, à vida fraterna, à vida de oração e à formação permanente.
- 8.2.8** Os estatutos fixam a composição da Assembleia Vicarial. Em certos Vicariatos, essa Assembleia pode reunir todas as Irmãs. Em outros, a Assembleia pode compor-se de membros de direito e membros eleitos. São necessariamente membros de direito: a Vigária, as Conselheiras Vicariais. Os estatutos podem acrescentar outros membros de direito.
- 8.2.9** Para ser Conselheira Vicarial, uma Irmã deve ser professa perpétua. Também precisa ser professa perpétua para eleger a Vigária, suas Conselheiras e as delegadas ao Capítulo Geral.
- 8.2.10** Em caso de vacância do cargo de Vigária, as Conselheiras escolhem dentre elas uma Responsável provisória pelo Vicariato e submetem sua escolha à

ratificação do Conselho Geral. Ela permanece no cargo até que uma Vigária seja legitimamente designada.

8.2.11 A Vigária manterá o Conselho Geral informado sobre a vida de seu Vicariato. Além dos contatos informais e orais, as questões importantes devem ser objeto de relatórios escritos periodicamente.

8.2.12 Estatuto de Delegação

- a) A Delegada é nomeada pelo Conselho Geral, após consulta das Irmãs, para um período de três anos, renovável. Ela assume sua missão segundo as Constituições, a carta de missão de pontos específicos para a organização da vida religiosa, a saber :
 - Animação espiritual e comunitária, abertura para o mundo, administração no quotidiano, acompanhamento mútuo, atenção à saúde das Irmãs, solidariedade e auxílio mútuo, são alguns dos aspectos a assumir no dia a dia,
 - A administração dos bens e o exercício de suas responsabilidades civis.
- b) Embora ela não seja Superiora Maior na Congregação, visto que suas responsabilidades e seus poderes lhe são delegados pela Superiora Geral, a Delegada é membro do Capítulo Geral e do Conselho Geral Ampliado da Congregação. Ela responde também pela Delegação perante as Autoridades civis e religiosas de seu país.
- c) Para toda decisão importante relacionada ao futuro, a Delegada pede a aprovação da Superiora Geral e de seu Conselho, depois de ter consultado, conforme o caso, religiosos e leigos competentes sobre o assunto em questão.

- d) Em caso de impossibilidade para a Delegada de cumprir sua missão, o Conselho Geral procederá em tempo oportuno à sua substituição.

PLANO INTERNACIONAL

O Capítulo Geral

- 8.3.1** A preparação ao Capítulo Geral de eleições será feita :
- pela reflexão no nível de cada Vicariato, Delegação e de cada Grupo,
 - pelo diálogo entre Vicariatos, Delegação, Grupos e o Conselho Geral.

Essa reflexão encorajará as Irmãs a estar disponíveis para responder eventualmente a um apelo para o serviço da Congregação em nível internacional.

- 8.3.2** Cerca de seis meses antes do Capítulo Geral, a Superiora Geral fixará a data por uma carta circular a todas as comunidades.

- 8.3.3** O local do Capítulo Geral será determinado pela Superiora Geral, ou em sua falta, pela Vigária Geral, por voto deliberativo do Conselho Geral.

- 8.3.4** O Conselho Geral determinará com bastante antecedência o número total das delegadas ao Capítulo Geral.

- 8.3.5** O Conselho Geral fixará o número de delegadas de cada Vicariato, Delegação ou Grupo ao Capítulo Geral, levando em conta critérios definidos no Conselho Ampliado precedente.

- 8.3.6** A eleição das delegadas será feita pela Assembleia de cada Vicariato ou pelos membros das Delegações e dos Grupos.
- 8.3.7** A escolha da forma de votação para a eleição das delegadas e suplentes ao Capítulo Geral fica a critério das Assembleias Vicariais ou do Conselho Geral, onde não houver Assembleia Vicarial.
- 8.3.8** A ata da eleição, assinada pela presidente e pelas escrutinadoras, será enviada sem demora ao Conselho Geral.
- 8.3.9** Os nomes das delegadas serão comunicados a toda a Congregação pela Superiora Geral.
- 8.3.10** Quando uma Vigária não puder ir ao Capítulo Geral, as Conselheiras Vicariais elegerão dentre elas aquela que a substituirá.
- 8.3.11** Se há obrigação de convocar ao Capítulo Geral todas as Irmãs que têm direito de a ele assistir, há também para todas as que forem convocadas, obrigação de comparecer, salvo impedimento legítimo, apreciado pela Superiora Geral após consultar seu Conselho.
- 8.3.12** Depois de invocar as luzes do Espírito Santo, as Capitulantes se reúnem, sob a presidência da Superiora Geral, ou em sua ausência, da Vigária Geral, procedendo-se à verificação dos poderes, isto é, do direito que têm as pessoas presentes de participar do Capítulo Geral. A Presidente então declarará o Capítulo legitimamente aberto.
- 8.3.13** A seguir elegem-se as 2 escrutinadoras do Capítulo por maioria relativa, depois a secretária do Capítulo por maioria absoluta em 1º e 2º escrutínios, por maioria relativa no 3º escrutínio. O Capítulo Geral determinará um procedimento de preparação às eleições da Superiora Geral e das Conselheiras Gerais.

Eleição da Superiora Geral

8.3.14 A eleição da Superiora Geral será presidida por uma Irmã eleita dentre as Capitulantes.

A eleição se faz em escrutínio secreto, por maioria absoluta. Se essa maioria não é obtida no 1º escrutínio, nem no 2º nem no 3º, faz-se uma interrupção, durante a qual as capitulantes têm a possibilidade de buscar um acordo. Procede-se a um 4º escrutínio, no qual só terão voz passiva, sem voz ativa, duas Irmãs que tiverem recebido o maior número de votos no 3º escrutínio. Se no 3º escrutínio várias Irmãs empatarem na segunda colocação, a mais jovem dessas Irmãs e a que obteve a 1ª colocação têm voz passiva, sem voz ativa. Se necessário, procede-se a um 5º escrutínio, ainda por maioria absoluta. No 6º escrutínio, a Superiora Geral poderá ser eleita por maioria relativa. Se ainda houver empate, será eleita a de menos idade.

8.3.15 Realizada regularmente a eleição da Superiora Geral, aquela que a tiver presidido a declarará legítima e a promulgará. A Superiora Geral recém-eleita assume durante a sequência do Capítulo as funções previstas pelas Constituições, cf § 132 e cf § 140.

A secretária do Capítulo redigirá a ata da eleição. A presidente a assinará e a fará assinar pelas duas escrutinadoras e pela secretária do Capítulo.

8.3.16 Se a religiosa eleita Superiora Geral estava ausente, faz-se a promulgação e ela será imediatamente convocada ao Capítulo. Todos os trabalhos capitulares serão suspensos até a sua chegada.

Eleição das Conselheiras Gerais

- 8.3.17** Se ocorrer que uma das Conselheiras recém eleita não esteja no Capítulo, ela será imediatamente convidada a comparecer; contudo, esperando sua chegada, não se interrompem os trabalhos do Capítulo.
- 8.3.18** Para Ecônoma e Secretária Gerais, o Conselho Geral pode nomear Conselheiras Gerais já eleitas ou outras Irmãs.
- 8.3.19** Na medida do possível, o mais tardar 3 meses após sua eleição, as Conselheiras Gerais, a Secretária Geral e a Ecônoma Geral liberam-se das responsabilidades incompatíveis com suas novas funções.
- 8.3.20** Desde sua eleição, a Superiora Geral e as Conselheiras recém-eleitas assumem juntas a responsabilidade do governo (cf. § 148 § 143 das Constituições).

Durante o período necessário à troca da administração, a antiga Superiora Geral bem como as outras Encarregadas, despacharão os assuntos correntes segundo as indicações do novo Conselho Geral. Toda a Congregação será informada da data de expiração desse período.

O Conselho Geral

- 8.4.1** Cada Irmã do Conselho Geral estará atenta ao que se vive no conjunto da Congregação e no mundo. Contudo, cada uma pode seguir de mais perto um setor da vida da Congregação ou se especializar no conhecimento de questões relativas a uma ou várias regiões nas quais a Congregação está implantada.

- 8.4.2** O Conselho Geral poderá fazer apelo a outras Irmãs na qualidade de « peritas », para determinadas tarefas em nível internacional.

Secretária Geral

- 8.4.3** A Secretária Geral colaborará com o Conselho Geral na coordenação e divulgação das informações que vêm dos Vicariatos, Delegação ou Grupos.
A Secretária Geral pode ser auxiliada por pessoas competentes.

A Ecônoma Geral

- 8.4.4** Nos prazos fixados pelo Conselho Geral, a Ecônoma Geral submete a contabilidade da Congregação à aprovação da Superiora Geral e de seu Conselho (voto deliberativo).

O Conselho Geral Ampliado

- 8.5.1** O Conselho Geral Ampliado compõe-se do Conselho Geral, da Secretária Geral e da Ecônoma Geral, das Vigárias, das Delegadas, das Responsáveis pelas Delegações e de algumas convidadas, quando necessário.

Reúne-se ao menos uma vez por ano.

É um órgão de consulta, de informação e de interpelação recíprocas, de discernimento, de avaliação, associado ao Conselho Geral.

8.5.2 O Conselho Geral Ampliado é consultivo, com possibilidade de poder deliberativo delegado pelo Conselho Geral.

8.5.3 Compete ao Conselho Geral Ampliado prover ou não no decorrer do mandato, à substituição de uma Conselheira Geral, ou de uma Encarregada Geral que não possa mais continuar no seu cargo ou que tenha pedido demissão por razões de ordem pessoal ou apostólica.

Outras Reuniões e Assembleias Internacionais

8.6. As reuniões e assembleias internacionais são um meio eficaz de encontro e de formação. Cabe ao Conselho Geral, em acordo com os Grupos, as Delegações e os Vicariatos, estabelecer um calendário equilibrado dos diferentes tipos de encontro, levando em conta necessidades, prioridades, disponibilidades das pessoas e dos recursos.

As renovações de mandato

8.7. As renovações de mandato para os diferentes níveis de governo da Congregação, permitidas pelas Constituições, não se fazem sem madura reflexão e não são uma prática habitual.

A Família Congregação de Nossa Senhora

8.8.1 A Congregação apresenta hoje uma fisionomia multiforme: novas pertenças se desenham. Em vários países, associados, parceiros e amigos partilham nosso carisma e nossa missão.

8.8.2 Irmãs e leigos desejam atualizar, segundo seu estado de vida e sua vocação específica, a intuição dos Fundadores. Eles desenvolvem uma parceria que adquire formas diversas conforme o contexto. Essas modalidades serão definidas no estatuto dos Vicariatos, Delegações, Grupos.

9. A ADMINISTRAÇÃO E O USO DOS BENS A SERVIÇO DA VIDA APOSTÓLICA

9.1. Todo bem dos Vicariatos, das Delegações e dos Grupos é um bem da Congregação e portanto, bem da Igreja. A Superiora Geral é sua referente e deve ser consultada em caso de mudança de uso ou de alienação. As Vigárias, as Delegadas e as Responsáveis dos Grupos ficarão assim atentas a comunicar-lhe sucessivamente todas as informações necessárias.

9.2. Os bens imóveis situados no território de um Vicariato ou de uma Delegação pertencem a esse Vicariato ou essa Delegação, exceto os que tiverem sido adquiridos pelo Generalato. Em caso de desaparecimento do Vicariato, do Grupo ou da Delegação, a propriedade dos bens será transferida ao Generalato.

- 9.3.** Os bens dos Grupos ligados diretamente ao Generalato pertencem :
- ao Generalato se foram adquiridos por ele,
 - ou a esses Grupos se foram adquiridos por eles anteriormente,
 - e ao Generalato, caso desapareçam os Grupos, respeitando-se as leis do país.
- 9.4.** A Superiora Geral, com o consentimento de seu Conselho, decide a compra e a venda dos bens imóveis segundo as necessidades do Generalato ou dos Grupos ligados diretamente ao Generalato.
Quando o montante de uma venda ultrapassa o teto estabelecido pela Conferência episcopal do lugar, é necessária a autorização da Santa Sé para a validade dessa alienação.
- 9.5.** A Vigária com o consentimento de seu Conselho, a Delegada e a Responsável de Grupo decidem após consulta à Superiora Geral, comprar e vender bens imóveis conforme as necessidades do Vicariato, da Delegação e do Grupo.
Quando o montante de uma venda ultrapassa o limite definido pela Conferência episcopal do lugar, a Vigária deve obter autorização da Superiora Geral e de seu Conselho, bem como autorização da Santa Sé.
Ela não pode vender um bem imóvel que tenha um papel importante na pastoral da diocese sem consultar o bispo do lugar.
- 9.6.** Bens imóveis : Quando as circunstâncias obrigam a constituir pessoas jurídicas civis para possuir os imóveis da Congregação, os leigos e as Irmãs, membros dos Conselhos de administração, devem lembrar-se de que, em relação à lei da Igreja, esses bens permanecem propriedade da Congregação.

9.7. As Ecônomas : Em todos os níveis, elas colaboram com suas Responsáveis num espírito de confiança mútua. Conscientes da dimensão apostólica de sua tarefa, elas serão não apenas honestas e competentes profissionalmente, mas também capazes de reflexão, de prudência e de coragem.

As Ecônomas são as responsáveis pela administração ordinária dos bens que lhe são confiados e tomam as iniciativas apropriadas.

Prestam conta regularmente a suas Responsáveis dessa administração ordinária.

No que se refere à administração extraordinária, isto é, o que diz respeito ao patrimônio (alienações, compras, empréstimos, hipotecas, cauções), elas preparam os elementos jurídicos, fiscais e financeiros que permitam às Responsáveis tomar as decisões.

A Superiora Geral e as Vigárias concedem tempo à Ecônoma para tratar com ela dos assuntos que tratam do temporal e a associam à elaboração das decisões que tenham uma incidência financeira.

9.8. Reuniões das Ecônomas : As Ecônomas Vicariais e suas equipes poderão reunir-se periodicamente por convocação da Ecônoma Geral, para aperfeiçoamento de sua competência profissional, troca de experiências, informação mútua sobre a situação econômica de seu país e para uma reflexão comum sobre a administração dos bens, face às necessidades do mundo e do conjunto da Congregação.

O desejo de não pactuar com a injustiça na administração dos bens, e sim colaborar com tudo que se faz para mais justiça e fraternidade, apoiará essa busca comum.

9.9. Quando uma Irmã confia a administração de seus bens patrimoniais à Congregação, é em nível de cada Vicariato que eles serão administrados pela Ecônoma Vicarial, sob

a responsabilidade da Vigária. Elas estarão atentas para que esses bens sejam administrados com a prudência necessária à sua conservação.

Quando do falecimento da Irmã, serão aplicadas as disposições testamentárias.

Em caso de saída de uma Irmã da Congregação, seus bens patrimoniais lhe serão restituídos.

9.10. Os Vicariatos, as Delegações e os Grupos devem :

- assegurar-se de que todas as comunidades e Irmãs tenham o necessário para viver,
- tender à sua autonomia financeira,
- e exercer sua solidariedade financeira tanto interna (perante a Congregação) como externa.

Elas fazem um orçamento previsional que permita tanto quanto possível constituir as reservas suficientes para assegurar :

- a formação das jovens Irmãs,
- a formação permanente,
- sustento das obras apostólicas de que são encarregadas,
- sustento das Irmãs doentes ou idosas em casas adaptadas a seu estado de saúde, seja em casas próprias da Congregação ou outras casas.

Elas constituem reservas com previdência e lucidez e partilham seus recursos com o Generalato.

O Generalato certifica-se de que os Vicariatos, as Delegações e os Grupos tenham o necessário para viver.

10. REGRAS GERAIS E PARTICULARES

- Os estatutos dos Vicariatos retomam os textos das Constituições, do Livro Anexo e as Atas dos Capítulos Gerais substituindo-os no contexto de cada Vicariato.
- Esses estatutos não podem opor-se em qualquer ponto que seja, às Constituições, Livro Anexo e Atas dos Capítulos. Devem ser revistos rapidamente se for necessário, após cada modificação desses textos.
- Esses estatutos podem reforçar um ou outro ponto, adaptá-lo, mas não podem de modo algum dispensar uma decisão expressa nas Constituições, Livro Anexo ou Atas dos Capítulos.

Conforme as Constituições, 95, 96, 99, os estatutos de cada Vicariato devem ser :

- aprovados pela Superiora Geral,
- revistos após cada Capítulo, o mais rapidamente possível, num período máximo de 6 meses.

EXPLICAÇÕES ACERCA DOS VOTOS

- **Com a opinião de seu Conselho:** trata-se de um voto consultivo. A Superiora não está juridicamente obrigada a seguir a opinião dada.
- **Com o consentimento de seu Conselho:** trata-se de um voto deliberativo. A Superiora não pode agir contra a maioria. Contudo, ela não está obrigada a tomar a decisão que os membros do Conselho lhe permitem tomar.
- **Voto colegiado:** a Superiora vota como todos os membros do Conselho, e se atém à decisão da maioria. No caso de igualdade de votos, o voto da Superiora Geral, Vigária ou Delegada é preponderante.
- **Maioria absoluta:** é composta da metade dos votos mais um.
 - **Abstenção** = voto não expresso
 - **Voto nulo** = voto que não é livre, nem secreto (quando exigido), incerto (por exemplo, confusão de nomes), e não absoluto (por exemplo, expresso com certas condições anexadas))
 - **Voto inválido** = voto para uma Irmã que não é elegível.

Observar que abstenções, votos nulos e votos inválidos não alteram o número necessário para a maioria absoluta.
- **Maioria qualificada:** necessita de 2/3 dos sufrágios expressos. É exigida, por exemplo, para a modificação das Constituições.
- **Maioria relativa:** corresponde ao maior número de votos obtidos; em caso de igualdade de votos, é eleita a mais nova de idade.

- **Quorum:** *é a presença imediata de dois terços dos membros votantes.*
- **Voto indicativo:** *(para um texto) é um voto feito por mão levantada e antes do voto definitivo. O voto indicativo permite a redação de um texto ou de uma proposta, ou de um novo texto ou uma nova proposta, mais de acordo com o pensamento do Capítulo.*